



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N. 859, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE sobre a prorrogação do prazo do Programa Social Direito a Cidadania, instituído pela Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, e alterações posteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo do Programa Social Direito a Cidadania, instituído pela Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado “Direito à Cidadania, por mais 120 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**



**KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**

Prefeito Municipal de Coari

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE COARI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
LEI MUNICIPAL N. 859, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE sobre a prorrogação do prazo do Programa Social Direito a Cidadania, instituído pela Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, e alterações posteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo do Programa Social Direito a Cidadania, instituído pela Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado "Direito à Cidadania, por mais 120 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO  
AMAZONAS, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**

Artemises Giovanna Costa Reis

**Código Identificador:** HHNKZOEDW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/11/2024 - Nº 3733. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>